



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



LEI Nº 2.548/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas aplicáveis à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida, reduzir danos materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social da população afetada.

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende os órgãos, entidades, agentes públicos, voluntários e organizações da sociedade civil que atuem, de forma articulada, nas ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Barracão/PR.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 4º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão de atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, planejar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Parágrafo único. A COMPDEC atuará de forma integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e voluntários, observadas as normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 5º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças, com apoio dos setores técnicos competentes;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;
- IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência Municipal (PLANCON), com apoio da equipe técnica necessária;
- V - realizar vistorias em áreas de risco, podendo solicitar apoio técnico especializado para avaliação, interdição, evacuação ou outras medidas de segurança;
- VI - manter a população informada sobre os riscos existentes, formas de prevenção e procedimentos em situações de emergência;
- VII - coordenar ações de resposta, socorro, assistência e recuperação nas situações de anormalidade;
- VIII - organizar cadastros, relatórios, laudos, registros fotográficos, mapas e demais documentos necessários à gestão da proteção e defesa civil;
- IX - alimentar e acompanhar os sistemas oficiais de proteção e defesa civil, especialmente o S2ID, SISDC ou outros que vierem a substituí-los;
- X - promover campanhas, treinamentos, simulados, capacitações e ações educativas voltadas à prevenção de desastres;
- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando presentes os requisitos legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º A estrutura operacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelas seguintes funções, a serem designadas por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - Presidente;
- II - Coordenador Municipal;
- III - Diretor Operacional;
- IV - Secretário Executivo;
- V - equipe de apoio, quando necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 1º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal, ou por agente público por ele designado.

§ 2º As designações previstas neste artigo serão realizadas conforme a estrutura administrativa existente, sem criação automática de cargo público ou aumento remuneratório.

§ 3º A equipe de apoio poderá ser composta por servidores de diferentes secretarias municipais, conforme necessidade do serviço e por determinação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Coordenador Municipal:

- I - exercer a direção técnica e administrativa da COMPDEC;
- II - representar a COMPDEC perante órgãos estaduais, federais e demais entidades de proteção e defesa civil;
- III - articular ações com as secretarias municipais e instituições parceiras;
- IV - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;
- V - acompanhar a execução das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;
- VI - gerir, em conjunto com os órgãos municipais competentes, os procedimentos administrativos relacionados ao FUMPDEC;
- VII - encaminhar relatórios, informações e documentos à autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- II - organizar a logística de atendimento à população afetada e de distribuição de ajuda humanitária;
- III - manter controle de equipamentos, maquinários, veículos, materiais e recursos destinados às ações de defesa civil;
- IV - apoiar a criação e o funcionamento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- V - atuar como elo operacional entre a COMPDEC, forças de segurança, salvamento, saúde, assistência social e demais órgãos envolvidos.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

- I - executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapas, relatórios, notificações, decretos e demais registros;



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

III - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando solicitado, lavrando as respectivas atas;

IV - auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados oficiais de proteção e defesa civil;

V - organizar a documentação administrativa e financeira primária referente ao FUMPDEC, encaminhando-a aos setores competentes para análise, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo único. A decretação das situações previstas neste artigo observará os critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) e demais instrumentos oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor medidas relacionadas à política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a participação de órgãos municipais e de entidades, organizações, associações ou grupos comunitários com atuação ou interesse nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres.

§ 1º A composição, a quantidade de membros, a forma de indicação, o mandato, a substituição e o funcionamento do Conselho serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem vínculo empregatício e sem ônus adicional ao Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - acompanhar a execução da política municipal de proteção e defesa civil;
- II - propor medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - apoiar ações de mobilização social, campanhas educativas e capacitações;
- IV - acompanhar, quando cabível, a aplicação dos recursos do FUMPDEC;
- V - colaborar na integração entre Poder Público, comunidade e entidades parceiras;
- VI - emitir recomendações e sugestões para aperfeiçoamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a prover suporte financeiro às ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão/PR.

Art. 15. Constituem recursos do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências, repasses, auxílios ou subvenções da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III - recursos oriundos de fundos estaduais, federais ou outros mecanismos públicos de financiamento de ações de proteção e defesa civil;
- IV - doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, acordos, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção e defesa civil, incluindo:

- I - aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e bens necessários às ações de proteção e defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

II - execução de obras, serviços, estudos, levantamentos, laudos e projetos voltados à redução de riscos e recuperação de áreas afetadas;

III - ações de socorro, assistência humanitária, abrigo, atendimento emergencial e apoio à população atingida por desastres;

IV - capacitações, treinamentos, simulados, campanhas educativas e ações de mobilização comunitária;

V - manutenção de sistemas, cadastros, registros, comunicação, monitoramento, alerta e resposta a desastres;

VI - demais despesas compatíveis com as finalidades do Fundo, observadas a legislação orçamentária, financeira e de licitações.

Art. 17. O FUMPDEC será administrado pela COMPDEC, com suporte técnico, contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de direito financeiro, controle interno, prestação de contas e transparência pública.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do FUMPDEC deverão observar a legislação vigente, o plano de aplicação aprovado quando exigido e os instrumentos de controle e fiscalização competentes.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDEC

Art. 18. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nos bairros, comunidades, localidades rurais e áreas de risco do Município, com o objetivo de promover a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

Parágrafo único. Os NUPDECs poderão atuar em campanhas educativas, identificação de riscos, orientação da população, apoio em simulados, comunicação de ocorrências e auxílio às ações coordenadas pela COMPDEC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança, saúde, assistência social e demais instituições necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

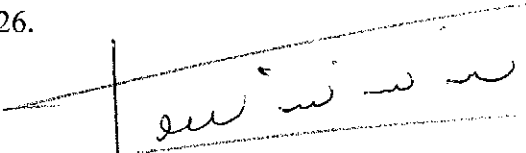


Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 26 de junho de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 155 - Centro
Fone: (41) 3344-2211 / 3344-3217
e-mail: pm.barracao@pr.gov.br

LEI Nº 2.548/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPMDEC); e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas aplicáveis à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida, reduzir danos materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social da população afetada.

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende os órgãos, entidades, agentes públicos, voluntários e organizações da sociedade civil que atuam, de forma articulada, nas ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Barracão/PR.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 4º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão de atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, planejar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Parágrafo único. A COMPDEC atuará de forma integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e voluntárias, observadas as normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças, com apoio dos setores técnicos competentes;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;
- IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência Municipal (PLANCON), com apoio da equipe técnica necessária;
- V - realizar vistorias em áreas de risco, podendo solicitar apoio técnico especializado para avaliação, interdição, evacuação ou outras medidas de segurança;
- VI - manter a população informada sobre os riscos existentes, formas de prevenção e procedimentos em situações de emergência;
- VII - coordenar ações de resposta, socorro, assistência e recuperação nas situações de anormalidade;
- VIII - organizar cadastros, relatórios, hídros, registros fotográficos, mapas e demais documentos necessários à gestão da proteção e defesa civil;
- IX - alimentar e acompanhar os sistemas oficiais de proteção e defesa civil, especialmente o S210, S15DC ou outros que vierem a substituí-los;
- X - promover campanhas, treinamentos, simulados, capacitações e ações educativas voltadas à prevenção de desastres;
- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência no estado de calamidade pública, quando presentes os requisitos legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º A estrutura operacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelas seguintes funções, a serem designadas por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - Presidente;
- II - Coordenador Municipal;
- III - Diretor Operacional;
- IV - Secretário Executivo;
- V - equipe de apoio, quando necessária.

§ 1º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal, ou por agente público por ele designado.

§ 2º As designações previstas neste artigo serão realizadas conforme a estrutura administrativa existente, sem criação automática de cargo público ou aumento remuneratório.

§ 3º A equipe de apoio poderá ser composta por servidores de diferentes secretarias municipais, conforme necessidade do serviço e por determinação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Coordenador Municipal:

- I - exercer a direção técnica e administrativa da COMPDEC;
- II - representar a COMPDEC perante órgãos estaduais, federais e demais entidades de proteção e defesa civil;
- III - articular ações com as secretarias municipais e instituições parceiras;
- IV - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;
- V - acompanhar a execução das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;
- VI - gerir, em conjunto com os órgãos municipais competentes, os procedimentos administrativos relacionados ao FUMPMDEC;
- VII - encaminhar relatórios, informações e documentos à autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
 - II - organizar a logística de atendimento à população afetada e de distribuição de ajuda humanitária;
 - III - manter controle de equipamentos, maquinários, veículos, materiais e recursos destinados às ações de defesa civil;
 - IV - apoiar a criação e o funcionamento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
 - V - atuar como elo operacional entre a COMPDEC, forças de segurança, salvamento, saúde, assistência social e demais órgãos envolvidos.
- Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:
- I - executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
 - II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapas, relatórios, notificações, decretos e demais registros;

III - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando solicitado, lavrando as respectivas atas;

IV - auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados oficiais de proteção e defesa civil;

V - organizar a documentação administrativa e financeira primária referente ao FUMPMDEC, encaminhando-a aos setores competentes para análise, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

- I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;
- II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo único. A decretação das situações previstas neste artigo observará os critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) e demais instrumentos oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor medidas relacionadas à política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a participação de órgãos municipais e de entidades, organizações, associações ou grupos comunitários com atuação ou interesse nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres.

§ 1º A composição, a quantidade de membros, a forma de indicação, o mandato, a substituição e o funcionamento do Conselho serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem vínculo empregatício e sem ônus adicional ao Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - acompanhar a execução da política municipal de proteção e defesa civil;
- II - propor medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - apoiar ações de mobilização social, campanhas educativas e capacitações;
- IV - acompanhar, quando cabível, a aplicação dos recursos do FUMPMDEC;
- V - colaborar na integração entre Poder Público, comunidade e entidades parceiras;
- VI - emitir recomendações e sugestões para aperfeiçoamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPMDEC

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPMDEC), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a prover suporte financeiro às ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão/PR.

Art. 15. Constituem recursos do FUMPMDEC:

- I - situações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências, repasses, auxílios ou subvenções da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III - recursos oriundos de fundos estaduais, federais ou outros mecanismos públicos de financiamento de ações de proteção e defesa civil;
- IV - doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, acordos, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do FUMPMDEC serão aplicados em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção e defesa civil, incluindo:

- I - aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e bens necessários às ações de proteção e defesa civil;
- II - execução de obras, serviços, estudos, levantamentos, laudos e perícias voltadas à redução de riscos e recuperação de áreas afetadas;
- III - ações de socorro, assistência humanitária, abrigo, atendimento emergencial e apoio à população atingida por desastres;
- IV - capacitações, treinamentos, simulados, campanhas educativas e ações de mobilização comunitária;
- V - manutenção de sistemas, cadastros, registros, comunicação, monitoramento, alerta e resposta a desastres;
- VI - demais despesas compatíveis com as finalidades do Fundo, observadas a legislação orçamentária, financeira e de licitação.

Art. 17. O FUMPMDEC será administrado pela COMPDEC, com suporte técnico, contábil e

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do FUMDEIX deverão observar a legislação vigente, o plano de aplicação aprovado quando exigido e os instrumentos de controle e fiscalização competentes.

DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDEC

Art. 18. A COMPEDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nos bairros, comunidades, localidades rurais e áreas de risco do Município, com o objetivo de promover a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

Parágrafo único. Os NUPDECs poderão atuar em campanhas educativas, identificação de riscos, orientação da população, apoio em simulados, comunicação de ocorrências e auxílio às ações coordenadas pela COMDEC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, pactos e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança, saúde, assistência social e demais instituições necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barração/PR, 28 de junho de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

PROCESSING REPORT C15076
 ORGANIZATIONAL RESEARCH INSTITUTE

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CANDIDATOS INSCRITOS APTOS DEFERIDOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o item 5.2.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, de 16 de maio de 2026, TORNA PÚBLICO o resultado das inscrições dos candidatos após o deferido, conforme abaixo:

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.548/2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDCE), e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas aplicáveis à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida, reduzir danos materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social da população afetada.

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende os órgãos, entidades, agentes públicos, voluntários e organizações da sociedade civil que atuam, de forma articulada, nas ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Barracão/PR.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 4º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão de atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, planejar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Parágrafo único. A COMPDEC atuará de forma integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e voluntárias, observadas as normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças, com apoio dos setores técnicos competentes;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;

IV - elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência Municipal (PLANCON), com apoio da equipe técnica necessária;

V - realizar vistorias em áreas de risco, podendo solicitar apoio técnico especializado para avaliação, interdição, evacuação ou outras medidas de segurança;

VI - manter a população informada sobre os riscos existentes, formas de prevenção e procedimentos em situações de emergência;

VII - coordenar ações de resposta, socorro, assistência e recuperação nas situações de anormalidade;

VIII - organizar cadastros, relatórios, laudos, registros fotográficos, mapas e demais documentos necessários à gestão da proteção e defesa civil;

IX - alimentar e acompanhar os sistemas oficiais de proteção e defesa civil, especialmente o S2ID, SISDC ou outros que vierem a substituí-los;

X - promover campanhas, treinamentos, simulados, capacitações e ações educativas voltadas à prevenção de desastres;

XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando presentes os requisitos legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 6º A estrutura operacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelas seguintes funções, a serem designadas por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - Presidente;

II - Coordenador Municipal;

III - Diretor Operacional;

IV - Secretário Executivo;

V - equipe de apoio, quando necessária.

§ 1º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal, ou por agente público por ele designado.

§ 2º As designações previstas neste artigo serão realizadas conforme a estrutura administrativa existente, sem criação automática de cargo público ou aumento remuneratório.

§ 3º A equipe de apoio poderá ser composta por servidores de diferentes secretarias municipais, conforme necessidade do serviço e por determinação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao Coordenador Municipal:

I - exercer a direção técnica e administrativa da COMPDEC;

II - representar a COMPDEC perante órgãos estaduais, federais e demais entidades de proteção e defesa civil;

III - articular ações com as secretarias municipais e instituições parceiras;

IV - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;

V - acompanhar a execução das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

VI - gerir, em conjunto com os órgãos municipais competentes, os procedimentos administrativos relacionados ao FUMDEC;

VII - encaminhar relatórios, informações e documentos à autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Diretor Operacional:

I - coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;

II - organizar a logística de atendimento à população afetada e de distribuição de ajuda humanitária;

III - manter controle de equipamentos, maquinários, veículos, materiais e recursos destinados às ações de defesa civil;

IV - apoiar a criação e o funcionamento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NÚPDEC);

V - atuar como elo operacional entre a COMPDEC, forças de segurança, salvamento, saúde, assistência social e demais órgãos envolvidos.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

I - executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapas, relatórios, notificações, decretos e demais registros;

III - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando solicitado, lavrando as respectivas atas;

IV - auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados oficiais de proteção e defesa civil;

V - organizar a documentação administrativa e financeira primária referente ao FUMPDEC, encaminhando-a aos setores competentes para análise, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo único. A decretação das situações previstas neste artigo observará os critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) e demais instrumentos oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor medidas relacionadas à política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a participação de órgãos municipais e de entidades, organizações, associações ou grupos comunitários com atuação ou interesse nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres.

§ 1º A composição, a quantidade de membros, a forma de indicação, o mandato, a substituição e o funcionamento do Conselho serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem vínculo empregatício e sem ônus adicional ao Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - acompanhar a execução da política municipal de proteção e defesa civil;

II - propor medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - apoiar ações de mobilização social, campanhas educativas e capacitações;

IV - acompanhar, quando cabível, a aplicação dos recursos do FUMPDEC;

V - colaborar na integração entre Poder Público, comunidade e entidades parceiras;

VI - emitir recomendações e sugestões para aperfeiçoamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a prover suporte financeiro às ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão/PR.

Art. 15. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências, repasses, auxílios ou subvenções da União, do Estado e de outros entes públicos;

III - recursos oriundos de fundos estaduais, federais ou outros mecanismos públicos de financiamento de ações de proteção e defesa civil;

IV - doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, acordos, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em proteção e defesa civil, incluindo:

I - aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e bens necessários às ações de proteção e defesa civil;

II - execução de obras, serviços, estudos, levantamentos, laudos e projetos voltados à redução de riscos e recuperação de áreas afetadas;

III - ações de socorro, assistência humanitária, abrigo, atendimento emergencial e apoio à população atingida por desastres;

IV - capacitações, treinamentos, simulados, campanhas educativas e ações de mobilização comunitária;

V - manutenção de sistemas, cadastros, registros, comunicação, monitoramento, alerta e resposta a desastres;

VI - demais despesas compatíveis com as finalidades do Fundo, observadas a legislação orçamentária, financeira e de licitações.

Art. 17. O FUMDEC será administrado pela COMPDEC, com suporte técnico, contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de direito financeiro, controle interno, prestação de contas e transparência pública.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do FUMDEC deverão observar a legislação vigente, o plano de aplicação aprovado quando exigido e os instrumentos de controle e fiscalização competentes.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDEC

Art. 18. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nos bairros, comunidades, localidades rurais e áreas de risco do Município, com o objetivo de promover a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

Parágrafo único. Os NUPDECs poderão atuar em campanhas educativas, identificação de riscos, orientação da população, apoio em simulados, comunicação de ocorrências e auxílio às ações coordenadas pela COMPDEC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

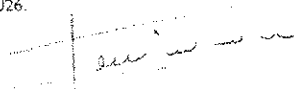
Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança, saúde, assistência social e demais instituições necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 26 de junho de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

C:0467428